

Ofício-Circular nº 463/2025 - GP/CSC
(Referente ao Pregão Eletrônico nº 690/2025 – CSC)

Senhores Licitantes,

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimento nos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 690/2025-CSC**, venho, por meio deste, informar o que se segue:

1. QUESTIONAMENTO:

Considerando as particularidades logísticas envolvidas para atender às entregas de cada município, gostaríamos de saber se as entregas serão em Manaus e distribuída para as demais localidades por conta da CSC AMAZONAS ou cada município fará a solicitação diretamente à empresa contratada, sendo esta a responsável em enviar diretamente para cada município?

1.1 RESPOSTA DA UGPE:

Conforme previsto no Termo de Referência, item 6.1.2, o local de entrega será indicado pela CONTRATANTE em cada Ordem de Fornecimento, abrangendo diretamente os municípios listados. Portanto, as entregas serão realizadas pela empresa contratada diretamente nos locais designados, de acordo com a área de abrangência estabelecida, e não centralizadas em Manaus para redistribuição.

2. QUESTIONAMENTO

Existe uma quantidade mínima estabelecida para a solicitação dos pedidos, ou com base em pedidos anteriores, uma média de quanto será solicitado por vez para cada Município?

2.1. RESPOSTA DA UGPE:

Não há definição de quantitativo mínimo para cada solicitação. O instrumento adota a modalidade de aquisição sob demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, as Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade de cada município, respeitando os prazos de entrega estipulados.

3. QUESTIONAMENTO

Existe algum cronograma de entregas/pedidos pré-definido?

3.1. RESPOSTA DA UGPE:

Não existe cronograma fixo de pedidos. O Termo de Referência, item 6.1.1, estabelece que cada entrega será precedida de Ordem de Fornecimento, com prazo de até 30 dias consecutivos para cumprimento, prorrogável em casos devidamente justificados.

4. QUESTIONAMENTO

Notamos no edital que os produtos estão separados em 2 (dois) lotes exatamente iguais, e gostaríamos de saber o que difere um do outro, ou qual o motivo para esta separação?



4.1. RESPOSTA DA UGPE:

Não há diferenças entre os dois lotes. O Termo de Referência, no item 9.4, esclarece que o agrupamento em dois lotes visa:

- Assegurar maior controle administrativo;
- Manter padrão de qualidade e eficiência;
- Gerar economia de escala;
- Facilitar o acompanhamento ao longo da vigência.

Adicionalmente, destaca-se que a duplicidade de lotes tem por finalidade mitigar riscos de desabastecimento.

Por oportuno informamos que o presente Ofício foi elaborado seguindo a exegese disposta na DECISÃO N. 463/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (PROCESSO TCE – AM N. 2133/2018) que nos orienta no seguinte aspecto: **“não cabe ao órgão condutor da licitação, CGL/AM, sobrepor-se aos critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico, mas tão somente conduzir, de forma objetiva, o certame”**, o que foi feito.

Assim, considerando que as informações supra não alteram as especificações iniciais, deixando, por isso, de interferir na elaboração das propostas, **informamos que as datas inicialmente previstas serão mantidas.**

Por derradeiro, informamos que este Ofício-Circular passará a fazer parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 690/2025 -CSC.**

(assinado digitalmente)

LUCIANA COUTO CRESPO

Chefe do Departamento Jurídico – CSC
Portaria nº 193/2023 GP/CSC, de 30/10/2023

(assinado digitalmente)

CÁRITA DOS ANJOS NASCIMENTO

Assessora Jurídica – DJUR/CSC.
OAB/AM nº 8.082

